



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.904, de 24 de abril de 2025

Dispõe sobre a unificação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor - CMDAPD e do Conselho Deliberativo do Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município de Toledo, constituindo o Conselho Municipal da Cidade de Toledo - CONCIDADE TOLEDO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a unificação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor - CMDAPD e do Conselho Deliberativo do Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município de Toledo, constituindo o Conselho Municipal da Cidade de Toledo - CONCIDADE TOLEDO.

CAPÍTULO I

DA UNIFICAÇÃO DOS CONSELHOS

Art. 2º - Fica estabelecida a unificação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor - CMDAPD e do Conselho Deliberativo do Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município de Toledo, constituindo o Conselho Municipal da Cidade de Toledo - CONCIDADE TOLEDO.

Parágrafo único - Para efeito da unificação prevista no *caput* deste artigo, as atribuições, finalidades e áreas de competência dos Conselhos unificados passam a integrar as finalidades e áreas de competência do CONCIDADE TOLEDO.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DA CIDADE DE TOLEDO - CONCIDADE TOLEDO

Art. 3º - Fica criado o Conselho Municipal da Cidade de Toledo – CONCIDADE TOLEDO, órgão colegiado, de natureza permanente, com caráter consultivo, fiscalizador, propositivo e orientador da política municipal de desenvolvimento urbano e rural, vinculado administrativamente à Secretaria do Planejamento, Habitação e Urbanismo do Município, ou sua sucedânea.

Art. 4º - O CONCIDADE TOLEDO tem por finalidade propor diretrizes gerais para a formulação e a implementação do desenvolvimento municipal, com participação social e integração das políticas que promovam o ordenamento territorial, a integração regional, a promoção socioeconômica sustentável, o transporte, a mobilidade urbana e as habitações de interesse social, respeitando as leis que compõem o Plano Diretor de Toledo e a [Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001\(Estatuto da Cidade\)](#).



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONCIDADE TOLEDO

Art. 5º - Compete ao CONCIDADE TOLEDO:

I - acompanhar, avaliar e fiscalizar a implementação do Plano Diretor Municipal e de suas leis complementares, analisando e normatizando sobre questões relativas à sua aplicabilidade;

II - propor a edição de normas municipais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano;

III - emitir pareceres sobre propostas de alteração das leis que constituem o Plano Diretor;

IV - acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano e rural, inclusive para os planos setoriais, tais como políticas habitacionais, mobilidade urbana, dentre outras que possam promover o reordenamento urbano e rural;

V - acompanhar a implantação e implementação dos instrumentos urbanísticos previstos no Plano Diretor Municipal;

VI - promover a cooperação entre o poder público e a sociedade civil na formulação e execução da Política de Desenvolvimento do Município, e ainda atuar como canal de discussões, sugestões, queixas e denúncias relativas às ações de implementação dessa política;

VII - estimular ações que visem a propiciar a geração, a apropriação e a utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos para a população do Município;

VIII - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelo Município;

IX - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, visando a fortalecer o desenvolvimento sustentável do Município;

X - zelar pela integração das políticas setoriais em consonância com as diretrizes do Plano Diretor Municipal;

XI - avaliar sobre as omissões e contradições das legislações urbanísticas municipais, propondo alterações e/ou inserções;

XII - acompanhar e avaliar políticas e propostas elaboradas pelas Câmaras Técnicas;

XIII - acompanhar e avaliar as políticas urbanas nacionais, estaduais e do Município, e sua interferência com o Plano Diretor Municipal;

XIV - avaliar e sugerir no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), questões referentes a investimentos no Desenvolvimento Urbano;

XV - participar da elaboração, aprovação e fiscalização da execução do plano de aplicação dos recursos financeiros, destinados ao CONCIDADE TOLEDO, solicitando, se necessário, o auxílio dos órgãos de Controle Interno, Contabilidade, Jurídico e Gestão Orçamentária;

XVI - propor e deliberar sobre a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos federais que tenham impacto sobre o desenvolvimento do Município;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

XVII - promover audiências públicas, seminários e encontros sobre temas relacionados à Política de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento sustentável do Município, a serem firmados com a União, Estados e outros organismos nacionais e internacionais, públicos e privados;

XVIII - criar programa de formação continuada, visando à permanente qualificação de seus membros e dos demais setores do desenvolvimento urbano do Município;

XIX - convocar e organizar a Conferência Municipal da Cidade, conforme normatização do Conselho Nacional das Cidades;

XX - dar encaminhamento às proposições da Conferência Municipal da Cidade, realizando os encaminhamentos necessários às demais políticas setoriais;

XXI - aprovar projetos e programas habitacionais integrantes da política habitacional municipal;

XXII - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município;

XXIII - aprovar a aplicação dos recursos do Fundo referido no inciso anterior;

XXIV - estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento com recursos do Fundo para Financiamento da Política Habitacional;

XXV - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão fazendário do Executivo;

XXVI - propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação visando à consecução da política habitacional do Município;

XXVII - sugerir, definir e deliberar sobre critérios para seleção de beneficiários de programas habitacionais;

XXVIII - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e deliberações; e

XXIX - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E MANDATO DO CONCI DADE TOLEDO

Art. 6º - O Conselho Municipal da Cidade de Toledo – CONCI DADE TOLEDO será composto por 28 (vinte e oito) membros titulares e seus suplentes, representantes de organizações governamentais e entidades não-governamentais organizadas por segmentos, com direito a voz e voto, assim definidos:

I - oito representantes do Poder Executivo;

II - quatro representantes do Poder Legislativo;

III - sete representantes de movimentos populares;

IV - três representantes de trabalhadores, por suas entidades sindicais, com atuação na área de desenvolvimento urbano;

V - três representantes de empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

VI - dois representantes de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais com atuação na área de desenvolvimento urbano; e

VII - um representante de organizações não-governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 7º - A escolha dos conselheiros, titulares e suplentes, do CONCIDADE TOLEDO dar-se-á da seguinte forma:

I - os representantes do Poder Executivo municipal serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal;

II - os representantes do Poder Legislativo serão indicados pelo seu Presidente; e

III - os representantes especificados nos incisos III a VII do artigo 6º serão eleitos pelos respectivos segmentos na Conferência Municipal da Cidade de Toledo.

§ 1º - A Conferência de que trata o inciso III do *caput* deste artigo será convocada por meio de Decreto pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros do CONCIDADE TOLEDO.

§ 2º - Cada membro titular terá um suplente do mesmo segmento.

§ 3º - Os suplentes dos órgãos governamentais e da sociedade civil assumirão a titularidade quando da ausência ou vacância de seus titulares.

§ 4º - Os representantes suplentes não terão direito a voto, na presença dos titulares.

§ 5º - O mandato dos representantes dos órgãos governamentais e da sociedade civil será de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 8º - O exercício da função de conselheiro do CONCIDADE TOLEDO não será remunerada, tendo caráter público relevante, justificando a ausência em quaisquer outros serviços quando determinado o comparecimento às assembleias gerais ordinárias, extraordinárias, reuniões de câmaras técnicas e grupos de trabalhos.

Art. 9º - Após a terceira ausência não justificada do conselheiro titular, no período de 12 (doze) meses, nas reuniões do CONCIDADE TOLEDO, a vaga de titular será assumida automaticamente pelo seu respectivo suplente até o término do mandato.

§ 1º - Na impossibilidade do conselheiro suplente assumir a vaga de titular, será declarada a vacância da vaga e será convocada a entidade representada para indicar novos titular e suplente na forma do artigo 7º.

§ 2º - O Regimento Interno do CONCIDADE TOLEDO definirá os critérios de justificativas de ausência nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho.

Art. 10 - O mandato será considerado extinto antes do término previsto, em caso de:

I - morte;

II - renúncia;

III - ausência injustificada, conforme artigo 9º desta Lei;

IV - doença que exija o licenciamento por prazo superior a seis meses;

V - mudança de residência para outro município; ou

VI - condenação por crime doloso transitada em julgado.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 11 - A cassação do mandato do conselheiro, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, garantido o contraditório e ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria simples dos votos dos conselheiros presentes na plenária.

Art. 12 - Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONCIDADE TOLEDO personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, devendo sempre constar na pauta temas de suas áreas de atuação.

Art. 13 - As reuniões plenárias do CONCIDADE TOLEDO serão amplamente divulgadas, podendo qualquer cidadão participar com direito a voz.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONCIDADE TOLEDO

Art. 14 - O CONCIDADE TOLEDO terá a seguinte estrutura:

- I - Diretoria Executiva, composta por Presidente e Vice-Presidente;
- II - Plenário;
- III - Secretaria Executiva; e
- IV - Câmaras Técnicas;

Seção I

Da Diretoria Executiva

Art. 15 - A Diretoria Executiva do CONCIDADE TOLEDO é composta de Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º - A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal do Planejamento, Habitação e Urbanismo, ou seu sucedâneo, e o vice-presidente será eleito dentre os conselheiros titulares não-governamentais.

§ 2º - A eleição a que se refere o § 1º será feita por maioria simples dos conselheiros.

Art. 16 - Ao Presidente compete:

- I - convocar, dirigir e organizar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CONCIDADE TOLEDO;
- II - submeter ao Plenário o expediente oriundo da Secretaria Executiva;
- III - solicitar às Câmaras Técnicas, quando deliberado pelo Conselho, estudos, informações e posicionamento relacionados com sua competência técnica;
- IV - propor a aprovação das atas das reuniões e homologar as resoluções, garantindo os seus encaminhamentos;
- V - dispor sobre os trabalhos da Secretaria Executiva;
- VI - zelar pelo cumprimento das disposições do regimento interno;
- VII - convidar instituições e/ou cidadãos, com anuência da Plenária, para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
- VIII - constituir e organizar o funcionamento das Câmaras Técnicas e convocar as respectivas reuniões;
- IX - criar grupos de trabalho para avaliar situações inerentes às atribuições do Conselho;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

X - representar o Conselho em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação; e

XI - determinar o prazo para emissão de pareceres, nos casos de urgência.

Seção II Do Plenário

Art. 17 - O Plenário é o órgão superior de decisão do CONCIDADE TOLEDO.

Art. 18 - O Plenário reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, nos meses pares, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria simples dos seus membros titulares.

§ 1º - As convocações para as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do CONCIDADE TOLEDO serão com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência.

§ 2º - O *quorum* mínimo para instalação dos trabalhos será de, pelo menos, cinquenta por cento dos conselheiros.

§ 3º - Na última reunião ordinária anual, o CONCIDADE TOLEDO estabelecerá o calendário de reuniões ordinárias para o ano seguinte.

Art. 19 - Ao Plenário compete:

I - aprovar a pauta das reuniões;

II - analisar e aprovar as matérias em pauta;

III - propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do CONCIDADE TOLEDO;

IV - decidir sobre dúvidas relativas ao Regimento Interno;

V - constituir Grupos de Trabalhos, quando julgar oportuno; e

VI - solicitar às Câmaras Técnicas estudos ou pareceres técnicos sobre matéria afeta à sua especificidade.

Art. 20 - As decisões do CONCIDADE TOLEDO serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes com direito a voto.

Art. 21 - As decisões do CONCIDADE TOLEDO serão formalizadas mediante:

I - Resoluções e deliberações normativas, referentes à regulamentação e à normatização dos atos do Conselho;

II - Resoluções recomendatórias, relativas à manifestação de qualquer natureza, relacionada com as temáticas vinculadas ao Conselho;

III - Pareceres, quando solicitados pelo Presidente, de ofício ou mediante requerimento, sobre matérias relativas ao desenvolvimento urbano e rural submetidas à sua apreciação, bem como sobre projetos de lei ou de atos administrativos; ou

IV - Pareceres e notas técnicas emitidos pelas Câmaras Técnicas.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 22 - Os documentos aprovados em Plenário deverão ser publicados no Órgão Oficial Eletrônico do Município e nos demais meios de publicidade oficial do Município.

Art. 23 - O prazo para a emissão de pareceres será de 30 (trinta) dias da data do requerimento, podendo ser prorrogado por igual período quando justificado, ou nos casos de urgência, em que o Presidente determinará o prazo.

Parágrafo único - Os procedimentos que ordenarão os trabalhos do CONCIDADE TOLEDO serão objeto de definição no Regimento Interno, a ser elaborado pelo Conselho e aprovado pelo Plenário.

Seção III

Das Câmaras Técnicas

Art. 24 - As Câmaras Técnicas têm caráter permanente e a finalidade de subsidiar o debate do Plenário.

Art. 25 - O CONCIDADE TOLEDO contará com 6 (seis) Câmaras Técnicas, assim denominadas:

- I - Ordenamento Territorial e Integração Regional;
- II - Parcelamento, Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo;
- III - Sistema Viário e Mobilidade Urbana;
- IV - Obras e Edificações;
- V - Políticas de Habitação; e
- VI - Acessibilidade.

§ 1º - As Câmaras Técnicas serão formadas pelos membros titulares do CONCIDADE TOLEDO.

§ 2º - Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser observada a representação dos diversos segmentos que compõem o Conselho.

§ 3º - O Conselho poderá deliberar sobre a criação de Grupos de Trabalho, de caráter transitório, com a finalidade de avaliar, discutir e propor ao Plenário e à Presidência sobre temas e assuntos de caráter emergencial que venham a ocorrer no âmbito do desenvolvimento urbano do Município.

Art. 26 - Cada Câmara Técnica elegerá, entre seus representantes, um coordenador.

Parágrafo único - Todos os membros do CONCIDADE TOLEDO deverão participar de, pelo menos, uma Câmara Técnica.

Art. 27 - As Câmaras Técnicas realizarão suas reuniões observando as Resoluções do CONCIDADE TOLEDO e as deliberações das Conferências da Cidade, de forma a garantir a discussão, a articulação e a integração das políticas setoriais urbanas.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 28 - As atribuições e o funcionamento das Câmaras Técnicas serão definidos no Regimento Interno do CONCIDADE TOLEDO.

Art. 29 - O mandato dos membros das Câmaras Técnicas corresponde ao mesmo período de mandato dos conselheiros do CONCIDADE TOLEDO.

Seção IV

Da Secretaria Executiva

Art. 30 - A Secretaria Executiva será vinculada diretamente à Presidência do CONCIDADE TOLEDO e será formada por um Secretário Executivo e demais técnicos que se fizerem necessários.

Art. 31 - A Secretaria Executiva do Conselho tem por finalidade fornecer apoio técnico administrativo ao Plenário, às Câmaras Técnicas e aos grupos de trabalho, para o cumprimento das competências legais do colegiado.

CAPÍTULO VI

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE TOLEDO

Art. 32 - A Conferência Municipal da Cidade de Toledo constitui um instrumento para garantia da gestão democrática, sobre assuntos referentes à promoção da Política de Desenvolvimento do Município.

Art. 33 - São objetivos e atribuições da Conferência Municipal da Cidade de Toledo:

I - promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política de Desenvolvimento do Município;

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no Município de Toledo;

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política de Desenvolvimento do Município e suas áreas estratégicas;

IV - propiciar e estimular a organização de Conferências da Cidade como instrumento para garantia da gestão democrática das Políticas de Desenvolvimento do Município;

V - aprovar as propostas e eleger os delegados para a Conferência Estadual das Cidades do Estado do Paraná;

VI - avaliar e propor diretrizes para a política de desenvolvimento do Município; e

VII - avaliar a aplicação do Plano Diretor Municipal, sua legislação correlata e demais legislação e atos normativos relacionados ao desenvolvimento municipal.

Art. 34 - Durante a Conferência Municipal da Cidade os segmentos da sociedade civil com representação no CONCIDADE TOLEDO elegerão os respectivos representantes titulares e suplentes.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - Para cumprimento de suas funções, o CONCILDADE TOLEDO contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria do Planejamento, Habitação e Urbanismo, ou sua sucedânea, e no Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município.

Art. 36 - Ficam revogados:

I - a [Lei nº 2.268, de 28 de agosto de 2018](#);

II - os seguintes dispositivos da [Lei nº 1.734, de 4 de março de 1993](#):

- a) o artigo 9º, seus incisos, alíneas e parágrafos;
- b) o artigo 10 e seus parágrafos; e
- c) o artigo 11 e seus incisos; e

III - os seguintes dispositivos da [Lei nº 1.979, de 30 de maio de 2008](#):

- a) o artigo 2º;
- b) o artigo 3º, seus incisos, alíneas e parágrafos;
- c) o artigo 4º e seus incisos;
- d) o artigo 5º e seu parágrafo único;
- e) o artigo 6º e seus parágrafos; e
- f) os artigos 7º e 8º.

Art. 37 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

RONALD PEIXOTO DRABIK
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO, URBANISMO E MOBILIDADE

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 4.323, de 24/04/2025 \(Extraordinária\)](#)

LEI 2904/2025
AUTORIA: Poder Executivo

